II - assessorar o Coordenador do Comitê Executivo em assuntos de natureza jurídica;

III - elaborar estudos e preparar informações sobre assuntos de natureza jurídica;

IV - examinar decisões judiciais e prestar informações, orientando as autoridades do Comitê Executivo a respeito de seu exato cumprimento; e

V - coordenar a elaboração de manifestações técnicas sobre minutas de projetos de lei, de decretos e demais atos normativos.

Art. 9º Compete ao Assessor de Finanças:

I - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração dos subsídios para a proposta orçamentária e para os créditos adicionais dos Jogos;

II - supervisionar a aplicação dos recursos orçamentários destinados aos Jogos;

III - receber, analisar, consolidar e providenciar os destaques de créditos orçamentários referentes aos Jogos;

IV - propor as liberações de recursos financeiros para os Jogos, de acordo com a programação aprovada;

V - elaborar e encaminhar as propostas orçamentárias anuais e plurianuais referentes aos Jogos;

VI - elaborar normas e procedimentos complementares para aplicação dos recursos orçamentários dos Jogos;

VII - propor medidas que objetivem a consolidação das informações orçamentárias referentes aos recursos dos Jogos;

VIII - coletar informações sobre o orçamento, visando à confecção do relatório final dos Jogos; e

IX - realizar estudos, pesquisas e trabalhos de estatística referentes à sua área de atuação.

Art. 10. Compete ao Assessor de Relações Internacionais:

I - executar, em conjunto com o Assessor de Relações Corporativas, a análise de cenários referente aos Jogos;

II - estabelecer ligações com o Ministério das Relações Exteriores e a Secretaria da Receita Federal para agilizar o trâmite de pessoas e de materiais destinados aos Jogos;

III - ligar-se com o Comitê Coordenador do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM) nos assuntos referentes à organização dos Jogos; e

IV - coordenar-se com a Chefia das delegações estrangeiras que participarão dos Jogos, de modo a atender suas demandas.

Art. 11. Compete ao Assessor de Esportes:

I - acompanhar a execução de todas as atividades de esporte das áreas funcionais de operação dos Jogos;

II - supervisionar a realização das atividades relativas aos eventos-teste que antecedem os Jogos, a serem coordenados pelo CPO;

III - estabelecer contato permanente com as entidades máximas do esporte nacional, de modo a mantê-los informados sobre os assuntos referentes aos Jogos, a fim de permitir apoio imediato quando necessário;

IV - ligar-se com os Presidentes dos Comitês Esportivos do CISM, de modo a manter o Diretor da SEMIL constantemente informado sobre as mudanças ocorridas nos regulamentos esportivos, bem como quanto às exigências para a organização de cada modalidade em disputa nos Jogos; e

V - acompanhar o treinamento das equipes brasileiras e as suas participações em competições internacionais.

Art. 12. Os assessores serão auxiliados em suas tarefas por militares e servidores qualificados para serviços de secretaria, preferencialmente com conhecimentos sobre utilização do SIAFI, do SGED, Word, Excel, Power Point e Access.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Comitê Executivo dos 5º Jogos Mundiais Militares RIO2011.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.715, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o que consta do Processo de nº. 23113.008443/09-33/NURI/CCSA; o que consta no Art. 22 da Resolução 23/2007/CONSU de 24.09.2007; a decisão do Conselho do Núcleo; resolve:

Art. 1º - Anular o Concurso Público de Provas e Títulos, referente à vaga da categoria de Professor Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para a Matéria de Ensino Teoria das Relações Internacionais, conforme Edital nº. 029/2009, publicado no D.O.U. em 29/04/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza destinação de recursos às unidades escolares de ensino médio regular não profissionalizante das redes dos Estados e do Distrito Federal selecionadas para integrarem o Programa Ensino Médio Inovador, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988.
Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009.
Resolução n° 4, de 17 de março de 2009.
Portaria nº 971 do Ministério da Educação, de 9 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, Seção IV, Capítulo V, do Anexo I, do Decreto n.º 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2008, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações compartilhadas com os Estados e o Distrito Federal, para melhoria do ensino médio regular não profissionalizante e a perspectiva de universalização do acesso e permanência de todos os adolescentes de 15 a 17 anos nesta etapa da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações conjuntas que propiciem novas organizações curriculares para o ensino médio, compatíveis com a perspectiva da sociedade moderna e com os anseios dos jovens e adultos; e

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar os sistemas de ensino público na operacionalização de projetos escolares que estabeleçam estruturas curriculares inovadoras, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, promulgadas pelo Conselho Nacional de Educação; resolve:

"AD REFERENDUM":

Art. 1º Autorizar, nos moldes previstos na Resolução CD/FNDE nº 4, de 17 de março de 2009, a destinação de recursos às escolas públicas estaduais e distritais de ensino médio regular não profissionalizante selecionadas pelas respectivas Secretarias de Educação que aderirem ao Programa Ensino Médio Inovador.

§ 1º As Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal que aderirem ao Programa Ensino Médio Inovador deverão apresentar os Planos de Ações Pedagógicas (PAP) das escolas pertencentes às suas respectivas redes, para serem inseridos no módulo do Sistema Integrado de Planejamento e Finanças do Ministério da Educação (SIMEC), no site www.simec.mec.gov.br, no módulo do Plano de Ação Articulada do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).

§ 2º Os Planos de Ações Pedagógicas deverão observar:

I - a coerência e relevância das informações relativas às unidades escolares de ensino médio selecionadas, com identificação de aspectos dificultadores do sucesso na aprendizagem e dos que contribuem para a melhoria da qualidade do ensino, possibilitando a análise do contexto escolar, como instrumento preliminar de definição das proposições a serem contempladas no respectivo PAP;

II - a coerência e relevância das atividades propostas no PAP de cada escola com os descritores de problemas identificados na análise situacional, com ênfase às ações que contribuem diretamente para a melhoria da qualidade do ensino; e

III - a caracterização de aspectos de gestão educacional que garantam o sucesso na implantação de cada PAP.

Art.2º Às escolas de que trata o artigo anterior, que tenham seus PAP aprovados pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação, serão destinados, por meio de suas Unidades Executores (UEx), recursos de custeio e capital, tomando como parâmetros os intervalos de classe de número de alunos e os correspondentes valores conforme tabela de referência abaixo:

Intervalo de classe do Número de Alunos	Valores de Repasse (R$)		
	Custeio	Capital	Total
Ate 700	35.000.00	15.000.00	50.000.00
701 a 1.400	49.000.00	21.000.00	70.000.00
1.401 a 2.100	63.000.00	27.000.00	90.000.00
2.101 a 2.800	77.000.00	33.000.00	110.000.00
Mais de 2.800	84.000.00	36.000.00	120.000.00

§ 1º A relação nominal das escolas referidas no caput, com a indicação dos valores que lhes serão destinados, especificando custeio e capital, encaminhada pela SEB ao FNDE, será divulgada no site www.fnde.gov.br como Anexo desta Resolução.

§ 2º Os recursos financeiros previstos neste artigo serão destinados ao desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras no ensino médio regular, na forma especificada nos Plano de Ações Pedagógicas (PAP), podendo ser empregados em:

I - material de consumo: insumos às atividades de gestão administrativa e didático-padagógicas;

II - locação de infraestrutura: utilização esporádica de espaços físicos, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas relacionadas à realização de eventos;

III - locação de equipamentos: contratação de serviços de sonorização, mídia, fotografia, informática e outros relacionados à utilização esporádica de equipamentos específicos;

IV - obras de reparos, manutenção e pequenas adequações prediais; para melhoria de ambientes escolares;

V - contratação de consultoria: apoio técnico relativo a informações gerenciais e científicas de subsídio e aperfeiçoamento das unidades escolares e das práticas docentes;

VI - aquisição de materiais didáticos pedagógicos; recursos para o desenvolvimento das atividades de ensino e aperfeiçoamento profissional dos gestores e professores; e

VII - aquisição de equipamentos: fortalecimento e apoio às ações de gestão, atividades docentes e melhoria do ensino, como equipamentos para laboratórios de ciências, informática, sistema de radio-escola, cinema, mídia e outros relacionados à dinamização dos ambientes escolares.

§ 3° Na hipótese dos recursos financeiros de que trata este artigo vierem a ser inferiores ou superiores ao montante necessário ao alcance dos fins a que se destinam, à UEx da escola beneficiada, respeitadas as respectivas categorias econômicas:

I - será facultado, no primeiro caso, complementar a diferença com recursos destinados às finalidades enumeradas nos incisos I a VI do art. 2º da Resolução nº 4, de 2009; e

II - competirá, no segundo caso, empregar o saldo nas finalidades de que trata o inciso anterior.

Art. 3º Compete à SEB, em parceria com o FNDE:

I - prestar assistência técnica às Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, na interlocução com as UEx das escolas beneficiárias das transferências financeiras previstas no artigo anterior, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que seja assegurada a implementação dos projetos pedagógicos de desenvolvimento curricular no âmbito escolar de ensino médio regular; e

II - manter articulação com as UEx referidas no inciso anterior e realizar atividades de acompanhamento, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos em favor das escolas beneficiárias e o cumprimento das metas preestabelecidas.

Art. 4º A execução e a prestação de contas dos repasses financeiros efetuados deverão ser realizados nos moldes e sob a égide da Resolução CD/FNDE nº 4, de 2009.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

PORTARIA Nº 163, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

A Diretora-Geral do Instituto Benjamin Constant, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Edital do Concurso de Residência Médica-2009, de acordo com a Lei n.6932, de 07/07/1981 e Resoluções emanadas da Comissão Nacional de Residência (CNRM), homologa o resultado do processo seletivo do programa de Residência Médica de oftalmologia.

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
01	100	LUIZA ROXO DE MORAES	84
02	10	ANA GABRIELA COELHO DE M. QUEIROZ	83,9
03	48	MARIANA SOARES DA CONCEIÇÃO	79
04	79	ALEXANDRE TAKAYOSHI ISHIZAKI	77,1
05	12	RODRIGO SIDI MORIZOT LEITE	77
06	20	CAMILA MACHADO BRANDÃO	77
07	34	DEBORAH FORTUNA FERES	76,9
08	107	CAMILA CHEBLE FERREIRA	76,6
09	78	ISAIAS RODRIGO DA SILVA	76,6
10	22	RENATA DE ALMEIDA MATEUS	76,6
11	96	CARINA COSTA COTRIM	76,5
12	40	GUSTAVO DE AZEVEDO RABELO	76
13	94	PASCHOAL JOSIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	75,9
14	37	BERNARDO PASSAMANI COLA	75,6
15	67	TATIANA LEITE KNUST	75
16	63	PEDRO ALVES LOPES DA MOTTA	75
17	44	MARIANA MAURICIO MATIOLI	74,1
18	53	GISELI RIBEIRO MOURA BRASIL	73,6
19	104	ISABELA RODRIGUES ARANTES	71,5

Os 06 (seis) primeiros classificados serão convocados.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÉRICA DESLANDES MAGNO OLIVEIRA